



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1722/2009

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE AUXÍLIO À ALUNOS
DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES**

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba,
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Peritiba autorizado a custear despesas de alunos de cursos técnicos profissionalizantes, fixados nos seguintes percentuais:

I- Até 50% (cinquenta por cento) dos valores das mensalidades para os alunos que residem no município e se deslocam até a instituição de ensino.

Art. 2º - O solicitante somente receberá o auxílio mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos, que serão analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, quais sejam:

- a) Requerimento devidamente preenchido com o comprovante da matrícula e respectivas mensalidades que comprovem o valor a ser custeado;
- b) Comprovante de domicílio residencial e eleitoral de no mínimo 01 (um) ano no município;
- c) O curso deve constituir em oportunidade de profissionalização e ou inserção no mercado de trabalho;
- d) O requerimento deverá ser entregue até 15 de fevereiro e 15 de julho de cada ano letivo.
- e) A mensalidade correspondente ao mês de dezembro de cada ano, deverão ser entregues até dia 20 de dezembro do corrente ano.
- f) Semestralmente deverá o beneficiado, apresentar boletim escolar para análise da frequência e desempenho.

Parágrafo único: Perderá o direito ao benefício, o estudante que no semestre tiver a avaliação média abaixo de 07 (sete) e frequência escolar abaixo de 90% (noventa por cento).

Art. 3º - Não terá direito a utilização do benefício ou ressarcimento das despesas com educação:

- a) Os estudantes que já cursaram outro curso de mesmo nível de formação e que já foi beneficiado;
- b) As disciplinas cursadas em que o estudante está repetindo devido a reprovação;
- c) Os estudantes que tenham bolsa de estágio com remuneração igual ou superior ao benefício pleiteado;

SS





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

- d) O solicitante não poderá ter outro auxílio financeiro em forma de bolsa de estudo de outra instituição pública ou privada para o mesmo fim.
- e) O estudante que não cumprir os prazos de entregas das mensalidades.

Art. 4º- O solicitante deverá entregar o boleto de pagamento, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da mensalidade ou matrícula, ou até o dia 15 do mês subsequente ao último mês do semestre, sem multas e juros, ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, que encaminhará, caso aprovado, a tesouraria da Administração Municipal para o efetivo reembolso.

Art. 5º- Os estudantes beneficiados com o auxílio, ficam obrigados quando convocados por escrito através da Secretaria de Educação a prestar serviços comunitários de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: os estudantes convocados que não comparecerem ao ato, perderão o direito do benefício por 02 (dois) meses consecutivos, e a reiteração do ato omissivo implicará em perda de 01 (um) semestre, salvo os que justificadamente não puderem comparecer por motivos de saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Peritiba - SC, 15 de maio de 2009.


TARCISO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

